



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2024

**1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, por intermédio de sua Comissão de Contratação, neste ato representado pelo seu membro Sr Wisley Ribeiro do Amaral, designado pela portaria Nº 18 de 17 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 007/ 2024 e Federal nº 123/06 e demais regulamentos vinculados à licitação.

1.2. Secretarias solicitantes:

✓ Secretaria de Saúde.

1.3. O PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. **Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominados Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da [BLL COMPRAS] – <https://bll.org.br>.**

1.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; <https://bll.org.br> e [www.altoparaguai.mt.gov.br](http://www.altoparaguai.mt.gov.br).

1.5. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	12 de março de 2024 às 08:00 horas
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	26 de março de 2024 às 08:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	26 de março de 2024 às 09:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>.  
\*HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES**, para atender as Unidades de Saúde, Equipe de Saúde da Família e Pronto atendimento Municipal, pertencentes ao município de ALTO PARAGUAI/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.2. O licitante deverá observar que durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os valores cobrados da municipalidade nunca poderão ser superiores ao preço de balcão para os demais consumidores, ou seja, fica desde já estabelecido que deverá conceder para a Administração Pública os mesmos descontos praticados com os demais consumidores.

2.3. Os itens objetos deste edital deverão atender as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANP e etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:-

preparatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- de apresentação de propostas e lances;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- recursal;
- VII- de homologação.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Contratante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico "Licitações", site: <https://bll.org.br> da [BLL COMPRAS].

4.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam compatíveis ao objeto do certame.

4.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica, nos moldes definidos neste Edital.

4.3. Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos.
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

b.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários.

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este ente Municipal e em verificação por meio dos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo nesta vedação a subcontratação de pessoas com este vínculo.

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- h) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- i) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

i.1) A admissão de consórcio é discricionária da Administração Pública, tal como preconizada na Lei nº 14.133/2021 – art. 15. A decisão do item acima é resultado de um processo de avaliação de mercado em face do objeto licitado, além da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados na execução do objeto. Desta feita, não se tratando de um objeto de alta complexidade e relevante vulto, pode-se afirmar que a ausência da participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade, visto que a finalidade desta vedação é exatamente afastar tal restrição aos competidores. Por fim, tal determinação se diz acertada para o melhor interesse público prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

- j) Estrangeiras que não atuem no País;
- k) Agente Público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.
- l) Impedidas conforme previsão na lei de licitações nº 14.133/2021.

4.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

- I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC Municipal nº 016/2016 e LC Federal nº 123/2006 nas condições mencionadas neste Edital.

4.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, salvo impossibilidade devidamente justificada.

## 5. DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. Considerando a atualização digital e as normativas vinculativas quanto as assinaturas eletrônicas, a saber Lei nº 14.063/20, Decreto nº 10.543/20 e artigo 12 §2º da Lei nº 14.133/2021, será permitido neste processo licitatório documentos cuja identificação e assinatura digital realizada por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e mediante Plataforma gov.br.

5.2. Caberá ao fornecedor junto do documento assinado digitalmente entregar verificação de conformidade para análise da Pregoeira, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO**. Podendo ser utilizado verificador do Governo Federal conforme a seguir (<https://validar.iti.gov.br/>) – orientações de uso será informada no site do órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- a) O objetivo da verificação é aferir a conformidade das assinaturas eletrônicas emitidas no documento apresentado, com a correta autenticidade do assinador, para fins de garantir a identidade do assinante, logo, a sua falta acarreta a não autenticidade do documento.

## 6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à [BLL COMPRAS], por meio do Telefone (34) 3014-6633, (34) 2512-6500 e/ou pelo site da [BLL COMPRAS] <https://bll.org.br>.
- 6.2. É de responsabilidade exclusiva do licitante realizar seu cadastro junto a plataforma, bem como mantê-lo atualizados, inclusive quanto ao pagamento junto a plataforma, sendo que qualquer dúvida sobre o sistema deverá ser obtida junto a Central de Atendimento da [BLL COMPRAS] nos telefones e site acima mencionada.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Alto Paraguai ou [BLL COMPRAS], qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 6.4.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos na forma eletrônica.
- 6.4.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, propostas e documentos vinculados.
- 6.4.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 6.5. A ME, MEI e EPP que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.
- 6.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 6.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M da Código Penal Brasileiro.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O envio da proposta eletrônica (**Anexo IV**) será feito exclusivamente através do site <https://bll.org.br> até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
- 7.1.1. A proposta deve ser assinada pelo proprietário ou representante legal, sendo encaminhado documento público ou particular (reconhecido firma ou assinado digital com verificação de conformidade) que outorgue poderes para o assinante representar empresa e assinar propostas. Observar o item 5 quanto assinaturas eletrônicas.
- 7.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.3. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT – CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Endereço: Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto - CEP: 78.410-000 Alto Paraguai – MT.  
Fone: (65)3396-1468 – Email: [licitacao@altoparaguai.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoparaguai.mt.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no *site*:

[www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf](http://www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf).

**7.2.** A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

**A) ESPECIFICAÇÃO** dos itens ofertados, incluindo marca, conforme **Anexo I**.

**B) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) na aquisição ou contratação.

**C) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

**7.2.1.** Caso o prazo de validade da proposta não seja expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado, para efeito de julgamento, aquele indicado no item 7.2 “C”.

**7.2.2.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada da Pregoeira.

**7.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma, devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal com poderes para tanto conforme cláusula 7.1.1.**

**7.3.1.** As propostas poderão ser inseridas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura.

**7.4. Se a proposta for assinada por pessoa diversa do proprietário/administrador da empresa licitante, deverá junto da proposta ser anexado na plataforma procuração pública ou particular com firma reconhecida/assinatura eletrônica, outorgando os poderes específicos para este fim. Observar o item 5 quanto assinaturas eletrônicas.**

**7.5.** Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital para formulação de sua proposta.

**7.7.** Não será aceito proposta de preços diferentes do mesmo licitante, visto que serão fornecidos na mesma forma e no Município de Alto Paraguai/MT. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado.

**7.8.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**7.9.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, poderá a empresa ser desclassificada, caso não seja regularizado tal documentação mediante autorização fundamentada da Pregoeira.

**7.10.** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, bem como a respeito da exequibilidade, as quais deverão ser enviadas no prazo estipulado no sistema, através do *e-mail* ou *na plataforma*, sob pena de desclassificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**7.10.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**7.11.** Será obrigatório que o licitante emita, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas (Anexo II).

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES**

**8.1.** A abertura da sessão, dar-se-á por meio do sistema eletrônico da plataforma [BLL COMPRAS], na data, horário e local indicado neste Edital, devendo os licitantes acompanhar o andamento pela plataforma.

**8.2.** Após a classificação das propostas, realizada pela plataforma, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o intervalo mínimo de **R\$00,01 (Um Centavo) entre os lances, por item.**

**8.3.** Na fase de lances serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – TERMO DEREFERÊNCIA do presente edital.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis (se a marca do objeto for o nome da empresa inserir marca própria).

**8.5.** O modo de disputa será aberto.

**8.6.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

**8.7.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.1.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido, observado o intervalo mínimo do item 8.2.

**8.8.** Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

**8.9.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.9 e 8.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.9.3.** Encerrada a sessão pública e definido a melhor proposta, verificando que a segunda melhor proposta está em até 5% (cinco por cento) da melhor proposta classificada, poderá o Pregoeiro mediante decisão justificada, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço definindo as demais colocações.

**8.10.** Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, ou também poderá ocorrer a retirada do lance em outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

fases do processo mediante solicitação expressa e justificada do proprietário ou responsável legal.

**8.11.** Será assegurado, ao final da fase de lance de cada item, conforme LC 123/06 - art. 44, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, MEI e EPP's, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME, MEI ou EPP.

**8.11.1.** Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

**8.11.1.1.** A ME, MEI ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.11.1.2.** Não ocorrendo a contratação da ME, MEI ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do item 8.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.11.2.** Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

**8.12.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (Decreto Federal nº 11.430/2023)

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

V- Se não houver desempate, será assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

e) por sorteio.

**8.13.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.13.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.14.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15.** Não havendo novos lances e encerrada a negociação, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.16.** O Pregoeiro solicitará no sistema que a licitante vencedora assine, no prazo de um dia útil, a proposta final com o último lance ofertado ou negociado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**8.17.** No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.17.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e licitantes, de conhecimento de todos.

**8.19.** Após a fase de lances e ordenado a classificação, passará para a análise dos documentos de habilitação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

a) Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo no site/aplicativo da **[BLL COMPRAS]**, bem como **vincular** os referidos documentos no Pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

b) Os licitantes devem encaminhar os documentos de habilitação concomitantemente com a proposta, sendo analisado apenas dos licitantes classificados.

c) Somente serão aceitos os documentos de habilitação inseridos na plataforma. Sendo vedado inclusão de novos documentos pelos licitantes que deveriam ser lançados antes da abertura da sessão, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

d) **Na análise dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

### **9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

#### **9.1.1. Documento de Identidade dos sócios da empresa:**

a) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

#### **9.1.2. Documento de identidade do representante da empresa, junto da Procuração Pública ou Particular, caso a empresa seja representada por terceiro:**

#### **9.1.3. Documentação jurídica, conforme o caso:**

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou

b) **Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou último contrato consolidado, devidamente registrado**, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

- c) **Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, com efeito de **DISPENSA DE ALVARÁ E LICENCIAMENTO**. Em caso do CCMEI estiver com efeito de **PROVISÓRIO** a empresa será inabilitada.

**9.1.4. Resultado das consultas** ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ) e Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

- a) **Essa certidão deverá ser apresentada no CNPJ da licitante participante e todas as demais filiais, bem como a matriz, para análise de possível penalização e seu alcance.**
- b) A ausência dos documentos descritos no item “9.1.4 e a” poderá inabilitar o licitante. A referida consulta, poderá ser feita pelo Pregoeiro na sessão. Não apresentado pela empresa ou, não sendo possível a referida consulta na sessão por instabilidade do site ou internet e se realizada a consulta estando a empresa com alguma restrição com alcance Municipal, será a empresa inabilitada.

**9.1.5. Certidão Simplificada** expedida pela **Junta Comercial**, emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para início da disputa.

- a) A ausência da comprovação desse item impedirá apenas o licitante de fazer jus aos benefícios da Lei nº 123/2006 e LC nº 16/16. Caso apresente os demais documentos exigidos para o credenciamento, poderá participar das demais fases da licitação.
- b) A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.
- c) O MEI é desobrigado de apresentar a certidão do item 9.1.5.

**9.1.6. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**.

**9.1.7. CADASTRO DEPARTAMENTO LICITAÇÃO** devidamente preenchido - **Anexo VII**.

## **9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):** ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

b) **Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal ou Alvará**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (**no Alvará, caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade**);

b.1) O MEI está desobrigado de apresentar esse documento pois já apresentado no 9.1.3 “e”.

c) **Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** - Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, incluindo a Dívida Ativa**, do domicílio ou sede da empresa licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Tributos da Dívida Ativa) relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação — CRS). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- h) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II)**

**9.2.1.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo esta última considerada a que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**9.2.2.** Caso as certidões sejam consolidadas, caberá à empresa licitante apresentar junto com a documentação de Habilitação a comprovação necessária, anexando Declaração do Órgão emitente ou a Legislação do domicílio tributário que trata do assunto.

**9.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, MEI e Empresa de Pequeno Porte – art. 43 da LC. 123/06, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.3.1.** Permanecendo vício na documentação, o Pregoeiro e equipe de apoio declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

**9.2.3.2.** As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos de habilitação, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.

### **9.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.3.1. Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, **constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).**

a) **Poderão participar da presente licitação as empresas em recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que amparada em certidão/decisão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente além de estar dispensada de apresentação de certidões negativas para o item 8.2, exceto para a certidão Federal (art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/05 – Acórdão 8271/2011 - Segunda Câmara do TCU, Decisão Singular nº 436/2021, Processo nº 75680/2019 TCE/MT).**

**9.3.2. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**9.3.2.1.** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

do balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício social.

**9.3.2.2.** Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**IV. Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes, e/ou Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital-vide item 5), informando a previsão do faturamento anual.

**V. O BALANÇO PATRIMONIAL, AS DEMONSTRAÇÕES E O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS CONSTANTE DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E POR CONTADOR LEGALMENTE HABILITADO.**

**VI.** Serão aceitos Balanços Patrimoniais enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital).

**VII.** Para as empresas MEI, enquadradas como “Empreendedor Individual” que não estão obrigadas a manter a escrituração contábil, essas deverão apresentar: Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI) referente aos 2 (dois) últimos exercícios.

**9.3.3.** A **comprovação da boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos balanços apresentados pela empresa, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e LC, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **10% (dez) por cento** do valor estimado para sua contratação, a não comprovação inabilitará a licitante.

b) Junto com o balanço patrimonial, nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa. Podendo em sede de diligência ser realizado pela Administração para auferir saúde financeira da empresa, em caso de não aptidão, será a empresa inabilitada.

c) O Microempreendedor Individual – MEI, em razão da dispensa legal de manter documentação contábil, perante a inviabilidade e impossibilidade de auferir a capacidade financeira destes através da DASN e tratamento diferenciado e simplificado para essa classe (art. 65 Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2018), fica dispensado da apresentação do cálculo de índice previsto no item 9.3.3., **Porém, deverá apresentar declaração de capacidade financeira nos moldes do ANEXO III, sob pena de inabilitação.**

**9.3.3.1.** Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa, em cumprir com suas obrigações, compreendendo desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir os compromissos advindos da contratação deste procedimento, evitando dissabores ao logo da contratação. Portanto, perfeitamente justificado e razoável a utilização dos índices.

#### 9.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.4.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s)** por pessoa jurídica de direito Público ou Privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter RECONHECIMENTO DE FIRMA/ASSINADO DIGITAL – VIDE ITEM 5), que comprovem a entrega do objeto/serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

a) Os atestados deverão conter:

a.1) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

a.2) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

d) Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

#### 9.4.2. **Comprovação da autorização de Funcionamento da empresa participante emitida pela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou Cópia da publicação no D.O.U, de acordo com a Lei 9.782, de 26.01.1999 – Anexo II e a Medida Provisória nº 2190-34, de 23.08.2001 (renovação anual nos casos de: Distribuidora, importadora, armazenadora, transportadora, embaladora e reembaladora de medicamentos e insumo específicos).**

**9.4.3. Alvará de Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão competente no Estado ou Município de origem da empresa, dentro do prazo de validade.**

**9.4.4. Registro ou inscrição da licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia.**

**9.4.4.1. O responsável técnico deve estar vinculado à empresa junto ao respectivo conselho da classe.**

**9.5. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.5.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) A exceção à regra está disposta no item 9.1.4, devendo apresentar os documentos conforme solicitados no referido item.

**9.5.2.** Se o Pregoeiro entender necessário, poderá solicitar que as empresas classificadas e vencedoras na fase de lances enviem cópias autenticadas ou os originais dos documentos relativos à habilitação (fisicamente).

**9.5.2.1.** Em caso de solicitação, os documentos deverão ser enviados para o seguinte endereço: Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, ALTO PARAGUAI - MT, CEP: 78.410-000, aos cuidados do Departamento de Licitações.

**9.5.2.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, desde que devidamente justificado a sua realização.

**9.5.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.5.4.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**9.5.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo licitatório, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.5.6.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**9.5.7.** Caso sejam apresentadas certidões sem a indicação expressa do prazo de validade, estas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do presente certame, exceto aquelas com prazo já determinado nos itens específicos deste edital.

**9.5.8.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**9.5.9.** Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

## 10. DO JULGAMENTO

**10.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

**10.2.** Verificada a possível inexecuibilidade da proposta o Pregoeiro poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade ou exigir que o licitante comprove documentalmente a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 1.100/2008-Plenário), concedendo prazo se for o caso, se não comprovado a exequibilidade será o licitante desclassificado do certame de forma fundamentada e passará ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

**10.3.** Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**10.4.** Se a proposta de menor preço for inexecuível/excessiva, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

**10.5.** Serão desclassificadas propostas que:

- I- Contiver quantitativo inferior ao total descrito no Anexo I – Termo de Referência;
- II- Contiverem vícios insanáveis;
- III- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- IV- Apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VI- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VII- Que não estiver descrito a marca dos itens.

**10.5.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.6.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**10.7.** Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, servidor técnico do Município de Alto Paraguai para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação.

**10.8.** Sendo aceitável a proposta de menor preço por **ITEM**, será analisado a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.9.** Se a mesma licitante se sagrar vencedora do item relativo à cota reservada para ME/EPP, bem como do item de ampla participação, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

**10.10.** Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**10.11.** As cláusulas 10.9 e 10.10 reserva-se aos itens que tenham cota reservada, vide Anexo I – Termo de Referência.

**10.12.** Se o arrematante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

documentação da licitante classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao edital.

**10.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, passando a fase recursal.

**10.14.** Poderá ser realizado a análise dos demais licitantes classificados em segundo lugar em diante, para fins de cadastro reserva, fazendo constar na ata de registro de preço.

**10.15.** Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**10.16.** Superado a fase recursal o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior para:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **11. DO CADASTRO RESERVA**

**11.1.** Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços, o Pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer o objeto da licitação com o mesmo preço da vencedora, assegurando a preferência conforme classificação.

**11.2.** As licitantes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva estarão cientes que sua última proposta ofertada não terá mais validade, passando a considerar sua proposta a mesma, em preço e condições, da licitante vencedora, exceto nos casos previsto neste edital.

**11.3.** As proponentes que aceitarem fazer parte do cadastro reserva na forma ora estipulada terão sua Documentação de Habilitação analisada, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

**11.4.** O cadastro reserva será registrado na Ata da Sessão, que servirá como anexo da Ata de Registro de Preços.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame na plataforma da [BLL COMPRAS], não sendo aceito por outro meio.

**12.2.** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

**12.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.1.** Se a impugnação e/ou a decisão do Pregoeiro depender de parecer técnico-jurídico-científico-financeiro, será poderá ser prorrogado prazo desde que justificado.

**12.4.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

alteração não comprometer a formulação das propostas.

**12.5.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Dos atos praticados neste certame cabem:

I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**13.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo via sistema ao final da sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

II- A apreciação dar-se-á em fase única.

III- O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

IV- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

V- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões de recurso, podendo os prazos ser acompanhado pela plataforma da [BLL COMPRAS].

VI- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.4.** O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**13.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.6.** A alegação de preço inexequível por parte das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

**13.7.** Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na plataforma da [BLL COMPRAS], não sendo aceito por outro meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.8.** Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**13.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1.** As obrigações da Fornecedora e Contrante/Gerenciador estão descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

#### **15. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**15.1.** Prazo de execução ou entrega está descrito no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse edital.

#### **16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Alto Paraguai convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

**16.1.1.** A notificação poderá se via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial de Contas – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação.

**16.1.2.** Fica facultado à Administração, quando o convocado não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato da assinatura ou, ainda, recusar-se a assiná-la, injustificadamente, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, sem prejuízo das multas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, dando publicidade dos atos e convocações futuras.

**16.2.** Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, a Empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados estabelecendo quantidades, prazo de entrega etc.

**16.3.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

**16.4.** A Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas e disposições nela constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta da Ata não estiver mencionado.

**16.5.** Poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**16.6.** Será vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**16.7.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**16.8.** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será realizada mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria.

**16.9.** Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços o presente edital e seus anexos, a proposta do licitante, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação final da Ata.

**16.10.** A Administração deverá providenciar a publicação resumida do resultado.

**16.11.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sendo que os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.

**16.12.** O preço/desconto registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**16.13.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, observado os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- IV- as aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- V- o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.14.** Caberá ao interessado oficial o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, para que este, observando as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**16.15.** Caberá a fornecedora solicitar substituição de marca conforme condições do Decreto regulamentador.

**16.16.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Ata de Registro de Preços, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

**16.17.** Se a licitante vencedora se recusar a entregar o objeto licitado ou ocorrer alguma causa de cancelamento da ARP, as demais licitante serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo no prazo restante e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, caso queiram, sujeitando-se aos desistentes às penalidades estabelecidas neste Edital, sendo dado publicidade aos atos em diário oficial.

**16.18.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.17 o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II- Adjudicar e celebrar a ARP/Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP/Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**16.20.** A regra do item 16.19. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.18.

**16.21.** Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.17 ao 16.20.

**16.22.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.23.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DO CONTRATO**

**17.1.** Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Alto Paraguai convocará a licitante vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito ao registro sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.2.** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.3 a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**17.6.** A regra do item 17.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 17.4.

**17.7.** Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.3. ao 17.6.

**17.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.9.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**17.10.** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

**17.11.** Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**17.12.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**17.13.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**17.14.** Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei nº 14.133/2021.

**17.15.** A assinatura da Nota de Empenho ou Contrato não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

**17.16.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da fornecedora (contratada) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

**17.17.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Fornecedora terá direito de receber os itens efetivamente fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

**17.18.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.19.** Os Contratos poderão ser alterados, na forma dos artigos 124 e ss. e extintos nos termos do art. 137 e ss. todos da Lei nº 14.133/2021.

**17.20.** O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**17.21.** A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

reclamações relacionadas à execução do contrato nos termos desse Edital, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**17.21.1.** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **18. DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**18.2.** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**18.3.** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**18.4.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

**18.5.** Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.
- II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**18.6.** Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

**18.6.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**18.7.** É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

**18.8.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

**18.9.** O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editais.

**18.10.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

## 19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** A Fornecedor registrada poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**19.1.1.** A pedido da própria Fornecedor, quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**19.1.2.** Por iniciativa do Município de Alto Paraguai, quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

g) Não obter êxito nas negociações.

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** Na hipótese prevista no item “h” do 19.1.2., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**19.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**19.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**19.5.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Alto Paraguai fará o devido apostilamento/aditivo/termo na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

## 20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

**20.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- VII-** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII-** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX-** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**20.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I-** supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II-** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III-** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  
- IV-** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V-** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**20.2.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2. observarão as seguintes disposições:

- I-** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II-** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

**20.3.** Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

**20.4.** A extinção do contrato poderá ser:

- I-** determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II-** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- III-** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I-** devolução da garantia;
- II-** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

III- pagamento do custo da desmobilização.

**20.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20.7.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 20.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**20.7.2.** Na hipótese do inciso II do item 20.7. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

**20.8.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**20.9.** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**20.10.** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**21.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**21.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa.

**21.4.** Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Pregoeiro.

**21.5.** Na decisão da Autoridade Competente ao final da fase recursal, do item 10.16 deste Edital, deverá observar:

I- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- II- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- III- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A sanção prevista no inciso I do item 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção prevista no inciso II do item 22.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato/ARP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1.

22.5. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 22.1, bem como pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 22.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I- A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**22.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**22.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.9.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.10.** Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedoradora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Alto Paraguai.

**22.11.** Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Alto Paraguai pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos/serviços fornecidos.

**23.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

**23.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

**23.3.1.** A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**23.4.** Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

**23.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**23.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**23.4.3.** Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**23.4.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

**23.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**23.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

**24.1.** O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por agente(s) fiscalizador(es) designado(s) no Contrato e mediante Portaria, que terá(ão) poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, além das atribuições insculpidas no Decreto Municipal nº 007/2024.

**24.2.** O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos/serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da entrega do produto à qualidade exigida.

**24.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação aos produtos solicitados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente edital, do contrato e a satisfação do público usuário.

**24.4.** O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**24.5.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do contrato.

**24.6.** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Fornecedora, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

**24.7.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**24.8.** O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, dando ciência a todos os termos e obrigações do presente edital com a participação no certame, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**25.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Município de Alto Paraguai.

**25.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo, nos termos dos princípios do processo licitatório dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**25.6.** A ata será disponibilizada na internet (plataforma) para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**25.7.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, LC 16/2016, 123/06 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais leis e regulamentos vinculativos.

**25.8.** A empresa Contratada ficará obrigada a manter a documentação de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato.

**25.9.** A publicidade de todos os atos do presente contrato ocorrerá no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

**25.10.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de DIAMANTINO – MT, com exclusão de qualquer outro.

**25.11.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Declarações
Anexo III – Modelo de Declaração Capacidade Financeira MEI
Anexo IV - Modelo de proposta de preços
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo VII – Cadastro Departamento de Licitação
Anexo VIII – Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e Recusa
Anexo IX – Estudo Técnico Preliminar

Alto Paraguai - MT, 26 de fevereiro de 2024.

**Wisley Ribeiro do Amaral**  
**Membro da Comissão de Contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 003/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo do procedimento licitatório é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES**, para atender as Unidades de Saúde, Equipe de Saúde da Família e Pronto atendimento Municipal, pertencentes ao município de ALTO PARAGUAI/MT.

A) DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Cód. TCE	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor total
1	433727-1	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO PP	CX 100 UN	3.000	R\$ 37,32	R\$ 111.979,80
2	48235-8	ABAIXADOR DE LINGUA DESCARTÁVEL DE MADEIRA, DE USO ÚNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS	PC 100 UN	200	R\$ 11,06	R\$ 2.213,32
3	235090-4	ACESSO CENTRAL ADULTO (KIT)	Un	50	R\$ 200,57	R\$ 10.028,66
4	0007159	AGUA DESTILADA PARA ESTELIZAÇÃO 5 LTS	GL 5 L	100	R\$ 23,86	R\$ 2.386,66
5	306560-0	AGUA PARA INJECAO 10ML - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Un	4.000	R\$ 1,49	R\$ 5.986,40
6	0001911	AGULHA 13X4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40	R\$ 16,74	R\$ 669,73
7	00036891	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA COM CALIBRE 25 X 7,0 CM	CX 100 UN	1.000	R\$ 24,68	R\$ 24.686,60
8	414875-4	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,80	CX 100 UN	1.000	R\$ 27,58	R\$ 27.586,60
9	413617-9	ALCOOL ETILICO A 70% 1000ML	CX 12 UN	500	R\$ 131,06	R\$ 65.531,65
10	00033316	ALGODAO HIDROFILO - 500G	PC 500 G	250	R\$ 26,41	R\$ 6.602,50
11	00028894	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	Un	50	R\$ 126,14	R\$ 6.307,16
12	0001504	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL KIT COMPLETO MANÔMETROBRAÇADEIRA	Un	50	R\$ 126,84	R\$ 6.342,16
13	0007351	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL OBESO COMPLETO ESTETO E ESFIGMOMANOMETRO	Un	50	R\$ 188,89	R\$ 9.444,83
14	242710-9	APARELHO PARA GLICEMIA ON CALL PLUS	Un	100	R\$ 53,82	R\$ 5.382,00
15	00033900	ATADURA DE ALGODAO CREPE, 15CM DE 13 FIOS C/ 12 UND	Un	1.500	R\$ 37,04	R\$ 55.560,00
16	0002236	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICA 15CMX1,0M	PC 12 UN	1.500	R\$ 15,82	R\$ 23.739,90
17	251945-3	ATADURA GESSADA RÁPIDA 12CM X 3M COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO/CAIXA/ 24,00 INGLES 100% ALGODÃO IMPREGNADA COMCOLOIDAL	CX 20 UN	500	R\$ 81,3633	R\$ 40.681,65
18	00038499	AVENTAL PLUBIFERO PARA PROFISSIONAL DE RAIOS X	Un	3	R\$ 1.374,66	R\$ 4.124,00
19	00018105	AVENTAL TIPO CAPOTE DESCARTÁVEL-MANGA LONGA	Un	1.000	R\$ 5,25	R\$ 5.253,30
20	13172-5	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO 2000 ML	Un	1.000	R\$ 10,71	R\$ 10.716,60
21	157038-2	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 10	Un	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

22	257267-2	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 12	Un	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
23	257271-0	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 14	Un	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
24	0006071	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 4	Un	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
25	0005308	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 6	Un	300	R\$ 1,60	R\$ 480,00
26	284241-6	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 8	Un	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
27	396211-3	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10 ML	Un	1.000	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
28	345867-9	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 0,9 % (0,154MEQ/ML) BOLSA 250 ML	Un	1.000	R\$ 9,21	R\$ 9.213,30
29	309915-6	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 0,9% BOLSA 500ML	Un	1.000	R\$ 10,37	R\$ 10.376,60
30	316229-0	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 9% (0.154 MEQ/ML) 100 ML	Un	1.000	R\$ 8,19	R\$ 8.190,00
31	440413-0	COLETOR DE URINA MASCULINO EM PVC	Un	500	R\$ 1,92	R\$ 960,00
32	155312-7	COLETOR DE URINA- INFANTIL	Un	400	R\$ 1,91	R\$ 764,00
33	00028113	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE – CONTAMINADO, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURACAO, COM SACO PLASTICO E REVESTIMENTO INTERNOPARA DESCARTE DE OBJETOS, ALCAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANCA, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURANCA AO MANUSEIO, COM INSTRUCOES DE USO E MONTAGEM IMPRESSOS EXTERNAMENTE	Un	1.000	R\$ 14,47	R\$ 14.473,30
34	00028112	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE – CONTAMINADO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURACAO, COM SACO PLASTICO E REVESTIMENTO INTERNOPARA DESCARTE DE OBJETOS, ALCAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANCA, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURANCA AO MANUSEIO, COM INSTRUCOES DE USO E MONTAGEM IMPRESSOS EXTERNAMENTE	Un	1.000	R\$ 17,69	R\$ 17.696,60
35	112667-9	COLÍRIO ANESTÉSICO - CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML +FENILEFRINA1MG/ML 10 ML	Un	50	R\$ 53,16	R\$ 2.658,00
36	17327-4	COMPRESSA DE GAZE - 13 FIOS (7,5 X 7,5)	PACT50 OUND	1.000	R\$ 76,27	R\$ 76.276,60
37	181903-8	DERSANI HIDROGEL FRASCO 200ML	Un	100	R\$ 72,49	R\$ 7.249,00
38	0001574	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1LT (CAIXA COM 12 UNIDADE)	CX 12 UN	250	R\$ 440,00	R\$ 110.000,00
39	226166-9	EQUIPO MACROGOTA COM INJETOR LATERAL	Un	1.000	R\$ 3,59	R\$ 3.596,60
40	200424-0	ESCOVA GINECOLÓGICA ENDOCERVICAL DESCARTÁVEL	CX 100 UN	500	R\$ 54,38	R\$ 27.191,65
41	250334-4	ESPARADRAPO 10,0 x 4,5	ROL	500	R\$ 20,44	R\$ 10.220,00
42	00010786	ESPATULA DE AYRE - USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	Un	500	R\$ 14,99	R\$ 7.499,15
43	241910-6	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE	Un	1.000	R\$ 3,07	R\$ 3.070,00
44	225826-9	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	Un	1.000	R\$ 2,56	R\$ 2.563,30
45	241910-6	ESPECULO VAGINAL TAMANHO M	Un	1.000	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00
46	185027-0	ESTETOSCOPIO DUPLO	Un	15	R\$ 41,55	R\$ 623,25
47	00074081	FIO - DO TIPO GUIA PARA INTUBACAO DIFICIL BOUGIE VENTILADO ADULTO (KIT)	Un	20	R\$ 200,10	R\$ 4.002,07
48	170651-9	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, ABSORVIVEL, SIMPLES N.3-0	Un	1.200	R\$ 3,21	R\$ 3.852,00
49	201437-8	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 1 - 0, AGULHA DE 3,5 CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EMBALADO EM ENVELOPE	Un	1.200	R\$ 1,99	R\$ 2.388,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

50	189280-0	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2,5CM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 MS	Un	1.200	R\$ 2,44	R\$ 2.931,96
51	322703-0	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M (CAIXA COM 1)	Un	500	R\$ 8,98	R\$ 4.493,30
52	170958-5	FITA CIRURGICA HIPORLERGICA 2,5CM X 10MT (COM 24 UNIDADES)	CX 24 UN	250	R\$ 176,00	R\$ 44.000,00
53	200413-5	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE VAPOR 19MMX30 C/ 1 UNIDADE	Un	500	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
54	223095-0	FITA MICROPORE 2,5CM X 10M	Un	700	R\$ 6,67	R\$ 4.673,62
55	223095-0	FITA MICROPORE 5,0CM X 10M	Un	600	R\$ 10,40	R\$ 6.240,00
56	132559-0	FIXADOR CITOLOGICO 100ML SPRAY (CAIXA COM 12 UNIDADES)	Un	25	R\$ 158,99	R\$ 3.974,75
57	237378-5	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM)	PC 8 UN	1.000	R\$ 32,50	R\$ 32.506,60
58	00067130	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M,, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO MEDIO	PC 8 UN	1.000	R\$ 28,07	R\$ 28.070,00
59	00067132	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO PEQUENO	PC 10 UN	1.000	R\$ 28,50	R\$ 28.503,30
60	00067134	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO XG	PCT	1.000	R\$ 37,99	R\$ 37.990,00
61	00023290	FRASCO PLASTICO PORTA LAMINAS PARA 03 UNIDADES	Un	700	R\$ 2,44	R\$ 1.710,31
62	0004419	GARROTE EM TIRAS LIVRE DELATEX, NÃO TALCADO, TAMANHO 2,5 CM X 46CM	PC 50 UN	50	R\$ 90,20	R\$ 4.510,00
63	0004418	GARROTE, COM FECHO EM PVC QUE PERMITE AJUSTE FACIL E CONFORTAVEL. TAMANHO 34CM X 2,5CM	CX	50	R\$ 19,05	R\$ 952,66
64	58462-2	GASE TIPO QUEIJO 9 FIOS 7,5 X 7,5	Un	300	R\$ 32,55	R\$ 9.765,99
65	00050324	GEL PARA MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO ULTRASSONICA SEMCORANTE 1K	kg	40	R\$ 39,03	R\$ 1.561,20
66	0008213	GLICOSE 50% MG/ML 5% SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA 250ML	BOLSA2 50ML	7.000	R\$ 8,8433	R\$ 61.903,10
67	0002986	LAMINA PARA MICROSCOPIA LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA TAMANHO 26X76MM E ESPESSURA 1,1 A 1,3MM	CX 50 UN	100	R\$ 23,13	R\$ 2.313,00
68	26385-0	LANCETA - 28 G	Un	500	R\$ 19,25	R\$ 9.625,00
69	00057989	LANCETA PARA UNCAO NUMERO 32 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	CX 100 UN	500	R\$ 41,58	R\$ 20.793,30
70	175864-0	LENCOL EM PAPEL BRANCO DESCARTAVEL MEDINDO 50X70, 100% CELULOSE REICLADA COM FIBRAS NATURAIS	PC 50 FL	250	R\$ 359,98	R\$ 89.995,00
71	318189-8	LEVOFLOXACINO 5MG/ML (5%) BOLSA 100ML	Un	1.000	R\$ 36,25	R\$ 36.250,00
72	5666-9	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOFRASCO 20ML (AMPOLA)	Un	500	R\$ 24,14	R\$ 12.070,00
73	308298-9	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/G,	TUB	500	R\$ 24,51	R\$ 12.255,00
74	00011058	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS,, TAMANHO P	CX 100 UN	200	R\$ 49,55	R\$ 9.910,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

75	229021-9	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DOLATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGOAJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	CX 100 UN	400	R\$ 341,75	R\$ 136.700,00
76	235794-1	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DOLATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	CX 100 UN	400	R\$ 392,66	R\$ 157.066,64
77	237801-9	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO Nº 8, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DOLATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	CX 100 UN	400	R\$ 418,33	R\$ 167.333,32
78	307139-1	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 6,5	Un	400	R\$ 364,33	R\$ 145.733,32
79	100368-2	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 8,5	CX 100 UN	400	R\$ 427,00	R\$ 170.800,00
80	418525-0	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO M	CX 100 UN	300	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00
81	0006053	MACACÃO TNT IMPERMEÁVEL TAMANHOS (P, M, E G)	Un	5.000	R\$ 34,52	R\$ 172.600,00
82	00067515	MASCARA LARÍNGEA (KIT)	Un	20	R\$ 213,58	R\$ 4.271,60
83	50781-4	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO C/ 50	CX 50 UN	2.000	R\$ 38,5200	R\$ 77.040,00
84	00064358	MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	Un	200	R\$ 23,72	R\$ 4.744,66
85	00064357	MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR,EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO (KIT)	Un	200	R\$ 37,74	R\$ 7.548,00
86	329373-4	METRONIDAZOL 5% 500MG BOLSA 100ML	BOLSA OUFRR	500	R\$ 9,83	R\$ 4.918,30
87	87324-1	OXÍMETRO DE PULSO, TIPO PORTATIL (DE MÃO) COM 01 SENSOR DE SpO2	Un	20	R\$ 142,16	R\$ 2.843,27
88	36813-0	PAPEL CREPADO 60 X 60	CX 500 FL	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00
89	0000654	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 200MM X100MM	ROL	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
90	0000659	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 300MM X100MM	ROL	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
91	31515-0	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 500MMX100MM	ROL	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
92	13549-6	PAPEL LENÇOL 70CMX50CM COM ELASTICO	ROL	2.000	R\$ 23,59	R\$ 47.186,60
93	193093-1	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO MIL METRADO TAMANHO A4 COM 1000FOLHAS	CX1000 FLH	200	R\$ 713,25	R\$ 142.651,32
94	00028180	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT 23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 - COM 2DOBRAS, COR BRANCA.	PCT100 OFLH	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
95	339764-5	PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA,EM LATEX,SEM LUBRIFICANTE,(MADEITEX EMBALAGEM AZUL).	Un	3.000	R\$ 4,99	R\$ 14.979,90
96	98830-8	PRÓ PÉ DESCARTÁVEL ( PAR)	Un	1.000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
97	152196-9	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS,CONTEUDO 5 LITROS	Un	100	R\$ 45,62	R\$ 4.562,00
98	237804-3	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO PARA LIXO CONTAMINADO DE 50 LITROS PCTCOM 100 UNIDADES	PC 100 UN	500	R\$ 90,18	R\$ 45.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

99	0007040	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR DE 200 LITROS	PC 100 UN	1.000	R\$ 134,21	R\$ 134.213,30
100	0008998	SCALP NUMERO 19	CX 100 UN	500	R\$ 53,18	R\$ 26.590,00
101	192613-6	SCALP NUMERO 21	CX 100 UN	500	R\$ 56,24	R\$ 28.121,65
102	305393-8	SCALP NUMERO 23	Un	500	R\$ 61,20	R\$ 30.603,30
103	192615-2	SCALP NUMERO 25	CX 100 UN	1.000	R\$ 66,50	R\$ 66.506,60
104	121101-3	SERINGA - 3ML C/AGULHA	Un	10.000	R\$ 3,92	R\$ 39.200,00
105	429619-2	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHA 13X3,8 SLIP	Un	1.500	R\$ 2,41	R\$ 3.615,00
106	334466-5	SERINGA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL DE 3ML CONFEMPOLICARBONATO COM BICO LUER LOK AGULHA 0,60 X 25 CV	Un	1.500	R\$ 1,73	R\$ 2.595,00
107	168812-0	SERINGA HIPODERMICA DE SEGURANCA 10ML ESTERIL DESCARTAVEL DE USOUNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROLENIO E CONSTRUIDA CILINDRO EMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 10ML O CILINDRO E DIVIDO EM CORPO	Un	1.500	R\$ 2,78	R\$ 4.179,90
108	0008993	SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA 1ML, BICO SLIP COM AGULHA	Un	1.500	R\$ 1,16	R\$ 1.749,90
109	233713-4	SERINGA HIPODERMICA DE SEGURANCA 20ML ESTERIL DESCARTAVEL DE USOUNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROLENIO E CONSTRUIDA CILINDRO EMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 20ML O CILINDRO E DIVIDO EM CORPO	Un	1.500	R\$ 3,64	R\$ 5.460,00
110	00058549	SERINGA HIPODERMICA DE SEGURANCA 5 ML ESTERIL DESCARTAVEL DE USOUNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROLENIO E CONSTRUIDA CILINDRO EMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 5 ML O CILINDRO E DIVIDO EM CORPO	Un	1.500	R\$ 1,81	R\$ 2.715,00
111	00083996	SOLUCAO AQUOSA TOPICA PVPI, 10% (IODO ATIVO) 1 LITRO CAIXA COM 12	CX	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
112	36857-1	SOLUÇÃO DEGERMANTE PVPI 10% (1% IODO ATIVO) 1 LITRO	Un	500	R\$ 52,49	R\$ 26.248,30
113	170790-6	SONDA FOLEY - Nº 18	Un	1.000	R\$ 7,78	R\$ 7.783,30
114	265154-8	SONDA FOLEY N 12	Un	1.000	R\$ 6,72	R\$ 6.723,30
115	34828-7	SONDA FOLEY N 14	Un	1.000	R\$ 6,82	R\$ 6.826,60
116	16727-4	SONDA FOLEY N 16	Un	1.000	R\$ 7,7233	R\$ 7.723,30
117	275580-7	SONDA FOLEY Nº 20	Un	1.000	R\$ 8,87	R\$ 8.873,30
118	181400-1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	Un	3.000	R\$ 9,32	R\$ 27.969,90
119	41000-4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Un	3.000	R\$ 10,34	R\$ 31.039,80
120	00011007	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	Un	2.500	R\$ 8,25	R\$ 20.625,00
121	292063-8	SORO RINGER SIMPLES 250ML	FRS 250	2.500	R\$ 9,52	R\$ 23.808,25
122	00010055	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	Un	2.500	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
123	87653-4	TALA FACIL ARAMADA G-02 PEÇAS 30X8	Un	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
124	87654-2	TALA FACIL ARAMADA M -02 PEÇAS 63X8	Un	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
125	87655-0	TALA FACIL ARAMADA P -02 PEÇAS 53X8	Un	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
126	00011530	TALA FÁCIL ARAMADA PP - 02 PEÇAS 30 X 08	Un	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
127	00060214	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - FAIXA DE MEDIÇÃO DE 320C - 43,9C - COM INDICADOR DE TEMPERATURAS INFERIORES (l) E SUPERIORES (h) A ESTA FAIXA DE MEDICAÇÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO BATERIA DE LITIO DE 1,5 / 1.55 V (NÃO RECARREGAVEL)	Un	50	R\$ 23,77	R\$ 1.188,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

RETENÇÃO DA TEMPERATURA						
128	22918-0	TIRA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 ON CALL PLUS	CX	1.000	R\$ 55,31	R\$ 55.313,30
129	429298-7	TOUCA- DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, MODELO SANFONADA, NA COR BRANCA, TAMANHO UNICO, PARA PROTEÇÃO E PRENDER OS CABELOS, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	1.000	R\$ 26,87	R\$ 26.876,60
130	17815-2	TUBO ENDOTRAQUEAL - COM CUFF NUMERO 5,5	Un	100	R\$ 7,31	R\$ 731,66
131	17814-4	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NÚMERO 5.0	Un	100	R\$ 7,80	R\$ 780,66
132	17816-0	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NUMERO 6,0	Un	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
133	17811-0	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NÚMERO 6.5	Un	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
134	20419-6	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NÚMERO 7.0	Un	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
135	23382-0	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 2.0	Un	100	R\$ 3,18	R\$ 318,33
136	23385-4	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 2.5	Un	100	R\$ 3,81	R\$ 381,66
137	32404-3	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 3.0	Un	100	R\$ 4,46	R\$ 446,33
138	62093-9	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 3.5	Un	100	R\$ 5,44	R\$ 544,66
139	36719-2	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 4.0	Un	100	R\$ 6,15	R\$ 615,33
140	36718-4	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 4.5	Un	100	R\$ 7,37	R\$ 737,66
141	22506-1	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NUMERO 5,0	Un	100	R\$ 8,04	R\$ 804,00
142	46384-1	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS	l	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
143					<b>Total: R\$ 3.426.033,34</b>	

UN: unidade;  
PC: pacote;  
CX: caixa;  
l: litro;  
ROL: rolo;  
TUB: tubo;

1.2. Valor Estimado da licitação é de **R\$ 3.426.033,34** (Três milhões, quatrocentos e vinte seis mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

1.3. As propostas cujo valor final, após a fase de lances, for superior ao valor total balizado serão desclassificadas.

## 2. MOTIVAÇÃO

2.1. Considerando que os materiais farmacológicos são de suma importância para garantir o conforto, a operacionalidade e a otimização da estrutura física e com isso melhor atendimento, a referida aquisição visa apoiar as ações de saúde com qualidade nos níveis de atenção à saúde básica dos municípios de Alto Paraguai.

## 3. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde Municipal. O fornecedor deverá enviar o total da requisição, sem faltar nenhum item, pois o pedido poderá ser devolvido ao fornecedor, ficando este com as despesas de frete e outras despesas referentes ao mesmo.

3.2. Em caso de recusa do item enviado, caberá a Fornecedor a substituição no prazo de **7 (sete) dias úteis** contados da recusa, sem nenhum custo adicional para a contratante e sem prejuízo das sanções previstas no edital pela inexecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 3.3. A data de validade dos itens não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal, sob pena de devolução do produto.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal situada na Rua Presidente Médici N° 470 – Bairro Planalto, na cidade de Alto Paraguai/MT, nos horários das 07:00hs às 10:30hs e 13:00hs às 16:30hs, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento sem ônus adicional.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Ter local de armazenagem e demais condições apropriadas para estocagem e entrega dos produtos.
- 4.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de sete dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos, se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada.
- 4.3. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, no prazo de **7 (sete) dias úteis** contados da recusa, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a contratante.
- 4.4. A Contratada assume como de sua responsabilidade, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 4.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 4.6. Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 4.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.
- 4.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA.
- 4.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.10. Comunicar no máximo em 30(trinta) dias à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 4.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.
- 4.13. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 4.14. Solicitar, tempestivamente, alteração de preços e marcas, para análise da Administração, sendo que será aplicado somente após assinatura do respectivo termo aditivo.

#### 5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- 5.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **Fornecedora**, o valor correspondente.

**5.4. A Fornecedora** autoriza o Município de ALTO PARAGUAI, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**5.5.** A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá **Fornecedora** das responsabilidades previstas nesta ATA.

**5.6.** Apresentar documento comprobatório expedido pelo fabricante de que os equipamentos propostos estão cobertos por garantia integral, contra qualquer defeito de fabricação e desempenho do equipamento quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega formal do equipamento. garantia de 01(um) ano.

**5.7.** É de total responsabilidade da contratada-fornecedora todas as despesas com o transporte sem QUAISQUER ÔNUS.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Pagar o preço definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o contrato.

**6.2.** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** Notificar a fornecedora de quaisquer fatos relacionados à contratação e aplicar as sanções quando cabíveis.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Ano de 2024, destinados aos órgãos do Poder Executivo serão informados em momento oportuno, tendo em vista que o Processo Licitatório trata – se de **Registro de Preços** que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, as dotações orçamentárias informando os valores para pagamento dos itens adquiridos para as Secretarias Municipais serão informadas mediante Autorização de Fornecimento.

➤ **Secretaria Municipal de Saúde.**

Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.500.1002000;

Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.600.0000000;

Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.621.0000000;

Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.621.3210000;

Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.500.1002000;

Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.600.0000000

Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.621.0000000;

Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.621.3210000;

Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.500.1002000;

Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.600.0000000;

Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.621.0000000;

Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.621.3210000;

## 8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

**8.1. A Gerenciadora** efetuará o pagamento ao **Fornecedor** através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**8.2.** O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura conforme solicitação de fornecimento, indicando corretamente o empenho respectivo, descrito do item, quantidade, valor, marca, conforme autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

de fornecimento.

8.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **Contratada** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento, contando o prazo para pagamento da reapresentação.

8.4. A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal, Certidão Municipal, Certidão Estadual, INSS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

8.5. Nenhum pagamento isentará o **Fornecedor** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## 9. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação, prorrogável nos termos dalei.

## 10. FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

10.1. A execução do objeto contratado será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021).

### **1. SECRETARIA DE SAUDE**

**NOME: ARYANE YRIAN NUNES DA SILVA**

**CPF Nº 032.694.761-86**

**RG nº 2716046-7 SSP MT**

**CARGO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI**

**ROSIANE SOUZA CAMARÇO**

**CRE 3264**

**FARMACEUTICA**

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**  
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 003/2024

**DECLARAÇÃO**

**(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

**DECLARA** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARA** que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

**DECLARA** que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA  
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**(Razão Social da Empresa)**, estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por ....., inscrita (o) no CPF nº xxxxxx, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a dispensa de manter documentação contábil conforme normativas para os Microempreendedores Individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da **RESOLUÇÃO CGSIM Nº 48, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 e suas alterações**: *“Art. 65. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para o MEI objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”;*

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº XXXX/2022** e sob as penas da Lei, que atendo plenamente aos requisitos de **capacidade econômica-financeira** para a entrega dos produtos/serviços a serem apresentados na proposta realizada.

**DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, obedecendo as obrigações assumidas decorrentes da contratação do presente certame.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ....., de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do MEI  
(Carimbo CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**  
**Modelo de Proposta Financeira**

**Ao Município de Alto Paraguai - MT**  
**Ref. Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico c/ SRP nº 003/2024.**

Empresa:						
CNPJ nº:			Inscrição Estadual nº:			
Endereço – Rua/Avenida						
Nº:		Bairro:		Município/UF:		
CEP:			Telefone Celular:			
Telefone Fixo:			E-mail:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Representante Legal:						
RG nº:			CPF nº			
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

**Prazo de Entrega:**  
**Validade da proposta:**  
**Garantia: (quando for o caso)**

**Local e data**

Assinatura do representante legal  
**Carimbo de CNPJ da empresa**

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO V – MINUTA DA ARP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 003/2024**

**GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT,** situado na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, inscrito no CNPJ nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, Separado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraguai - MT.

**FORNECEDOR: NOME DA EMPRESA**, inscrita no **CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO**, Telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxxx– CEP: XX.XXX-XXX, CIDADE/UF, representada pelo **Sr(a). XXXXX**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no Município CIDADE/UF.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 003/2024**, que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto nº 11.462/2023 e nos termos e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES**, para atender as Unidades de Saúde, Equipe de Saúde da Família e Pronto atendimento Municipal, pertencentes ao município de ALTO PARAGUAI/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

ITEM	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ xxx.xxx,xxx** (descrição por extenso)

**1.2.** Este instrumento não obriga o Município de Alto Paraguai a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.3.** Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições

constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no publicação no Diário Oficial de Contas – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação, **iniciando-se em xx de xxxx de 2024 e findando em xx de xxxx de 2025.** prorrogável nos termos do Edital.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

**2.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**2.4.** Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Alto Paraguai - MT.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

**4.1.** No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedor detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Alto Paraguai – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

4.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.4. Os produtos/serviços serão recebidos Provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido Definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

4.5. Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedor, podendo a Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

X. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

XI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Solicitar substituição de marca quando necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

**6.1.** São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedor, o valor correspondente;

**6.2.** A Fornecedor autoriza o Município de Alto Paraguai a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

defesa.

**6.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

**7.1.** As obrigações do Município de Alto Paraguai estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO**

**8.1.** A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

**8.2.** Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

**8.3.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação e reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

**9.2.** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

**9.3.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**9.4.** A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

**9.5.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

**9.6.** Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Alto Paraguai.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

10.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.**

11.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.**

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

13.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

14.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

**1. SECRETARIA DE SAUDE**

**1.1. FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- NOME: ARYANE YRIAN NUNES DA SILVA
  - CPF Nº 032.694.761-86
  - RG nº 2716046-7 SSP MT
- CARGO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI

14.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada na publicação no Diário Oficial de Contas – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação, cabendo a estas atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 007/2024:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto nº 11.462/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no publicação no Diário Oficial de Contas – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

**17.1.** As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de DIAMANTINO/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

ALTO PARAGUAI - MT, xx de xxxx de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES  
MOREIRA**  
Prefeito Municipal  
Gerenciador

**NOME DA EMPRESA**  
Nome  
Proprietário/Representante  
Fornecedora

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE XXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT E XXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Rua Presidente Médici, 470, na cidade de ALTO PARAGUAI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, separado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Alto Paraguai/MT.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX.

Em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 0XX/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as descrições constantes no Edital de Pregão Eletrônico C/ SRP nº 0XX/2024 e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela Contratada, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de XXXXXX a partir da data de sua assinatura, de XXXXXX a XXXXXX, prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico C/ SRP nº 0xx/202x.

3.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

3.4. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

obra ou predominância de mão de obra, observando os índices (IPC-A para SERVIÇOS e PRODUTOS; IGP-M para aluguéis; INCC para obras e construção civil) ou outro que venha a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável.

II- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

3.5. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

3.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do solicitante, o fornecimento dos documentos comprobatórios para comprovação e solicitação da repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

3.8. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

3.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

3.10. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2024:

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.500.1002000;  
Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.600.0000000;  
Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.621.0000000;  
Reduzido: 197 - 10.302.0007.2061. 1.621.3210000;  
Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.500.1002000;  
Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.600.0000000;  
Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.621.0000000;  
Reduzido: 200 - 10.302.0007.2062. 1.621.3210000;  
Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.500.1002000;  
Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.600.0000000;  
Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.621.0000000;  
Reduzido: 173 - 10.301.0007.2053. 1.621.3210000;

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, o Município de Alto Paraguai pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do objeto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

5.2. A nota fiscal deverá conter no verso os atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto solicitado, indicando, inclusive, no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária tomada junto ao Banco do Brasil S.A. ou outra instituição financeira designada pela Administração municipal, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.3. Entregue objeto, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- I. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do trabalho;
- II. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- IV. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução e as especificações do objeto do presente Contrato se encontram discriminadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência, além daquelas prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.2. É de obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. É de obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os fiscais responsáveis para fiscalização do contrato serão: **XXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXX, que atuará como Fiscal Titular, sendo seu Suplente **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, cabendo a estes as atribuições abaixo, bem como aquelas descritas no Decreto Municipal nº 007/2024:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.4.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV na cláusula 10.3. observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

**10.5.** A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.6.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

**10.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, as seguintes consequências:

- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.9.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.9. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.9.2.** Na hipótese do inciso II do item 10.9. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

**10.10.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**10.11.** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**10.12.** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**11.1.** A Contratada reconhece os seguintes direitos do Contratante relativos ao presente Contrato:

- I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- III- fiscalizar sua execução;
- IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

V- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no publicação no Diário Oficial de Contas – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**15.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro da Comarca de Diamantino - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ALTO PARAGUAI – MT, XX de XXXXXX de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES  
MOREIRA, BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EMPRESA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO VII**  
**CADASTRO DEP. LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 003/2024.**

Preencher todos os campos

**Dados da Empresa**

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

Endereço: .....

Bairro: .....

Cidade: .....CEP:.....Estado:.....

**Contatos da Empresa:**

Telefone Comercial: ( )..... Telefone Celular: ( ).....

E-mail:.....

**Dados Bancários da Empresa**

Nome do Banco.....

Agência: ..... N° Conta Corrente.....

**Empresa é optante pelo Simples Nacional.**

( ) - Sim.

( ) - Não.

**Tipo de Empresa:**

( ) Individual;

( ) LTDA;

( ) LTDA-ME;

( ) LTDA-EPP;

( ) Sociedade Anônima;

( ) Cooperativas;

( ) Microempresa Individual (MEI);

( ) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

**Data de Registro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Registro na Junta Comercial \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Dados da Pessoa Responsável (Administrador).**

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor: .....Estado.....

**Endereço Pessoal da Pessoa Responsável (Administrador).**

Rua/ Avenida: .....

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

**DADOS PARA O CADASTRAMENTO DOS SÓCIOS (INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)**

Nome:.....

CPF:.....

RG:.....Órgão Expedidor: .....Estado.....

**Endereço do Sócio.**

Rua/ Avenida: .....

Bairro:.....

Cidade:.....

Estado:.....

Telefone:.....

E-mail:.....

Assinatura do representante legal

**Carimbo de CNPJ da empresa**

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Pregão Eletrônico c/ SRP nº _____/20_____	
Item/Objeto da aquisição:	
<b>CONTRATADA</b>	
Razão	
Social:	
CNPJ/MF:	
Contrato/ARP nº	
Valor do Contrato: R\$	
Data de assinatura do Contrato/Emissão da ordem de fornecimento:	Prazo de Execução (em dias):
Data de início do prazo de execução:	Data final para entrega:
DATA DE ENTREGA: _____ / _____ /20_____.	

Nos termos do Contrato resultante do Pregão Eletrônico em epígrafe, **atesto o recebimento provisório** do objeto nos termos indicados abaixo.

<b>A obrigação foi cumprida:</b>	
No prazo:	Fora do prazo:
	Dias de atraso: _____
Integralmente:	Parcialmente, tendo em vista o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Pregão Eletrônico c/ SRP nº _____/20 _____	
Item/Objeto da aquisição:	
<b>CONTRATADA</b>  Razão Social: CNPJ/MF:	
Contrato/ARP nº	
Valor do Contrato: R\$	
Nota Fiscal/Fatura nº	Valor da Nota Fiscal/Fatura: R\$
Data do recebimento provisório:	

Nos termos do contrato resultante do Pregão Eletrônico c/ SRP em epígrafe, **atesto o recebimento definitivo** do objeto e declaro a conformidade dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações da Contratada, exceto as garantias legais a que está submetida, bem como o disposto no Termo de Referência e as demais disposições contratuais. Assim, atesto a Nota Fiscal/Fatura referida acima para que sejam realizados os procedimentos de pagamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- _____ _____ Servidor responsável pelo recebimento/matricula do responsável	(Cidade/Estado), _____ de _____ de _____ 20____.
--	---

**TERMO DE RECUSA DO OBJETO**

Nos termos do contrato resultante do Preção Eletrônico c/ SRP em epígrafe, **declaro a inconformidade** dos bens recebidos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, nos seguintes termos:

ITEM/ITENS REJEITADO(S)	INCONFORMIDADES OBSERVADAS:

*ATENÇÃO: anexar a este Termo as listas de verificação da qualidade devidamente preenchidas e/ou outros documentos/relatórios que comprovem as inconformidades observadas nos itens rejeitados.*

Assim, conforme o contrato, fica a Contratada obrigada a **sanar as irregularidades observadas até o dia \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_**, devendo substituir o(s) item (itens) rejeitado(s) e apresentar o material para nova verificação. Além disso, está sobrestado o pagamento dos bens discriminados até que o objeto seja recebido definitivamente, e a Contratada está sujeita à aplicação das penalidades previstas. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- _____ _____ Servidor responsável pelo recebimento/matricula do responsável	(Cidade/Estado), _____ de _____ de 20____.
--	--

**ANEXO IX  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024**

**1- INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o devido estudo para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES,** para atender as Unidades de Saúde, Equipe de Saúde da Família e Pronto atendimento Municipal, pertencentes ao município de ALTO PARAGUAI/MT.

2.2. O presente termo motivou-se pela necessidade da aquisição de material e insumos de procedimentos hospitalares, que tem por finalidade atender a necessidade das unidades básicas, equipe de Saúde da família e pronto atendimento municipal no suporte ao bom desempenho no dia a dia proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança à saúde dos usuários desta municipalidade, desenvolvidos em cada unidade/localidade que desempenha serviço de atenção à saúde, garantindo agilidade promovendo assim o desenvolvimento de suas responsabilidades e compromissos.

2.3. Os itens apresentados atendem à demanda existente, já que a experiência adquirida ao longo da execução das inúmeras ARPS anteriores possuem prazo de vigência sem prorrogação, considerando todas essas informações apresentadas ressaltamos que o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material farmacológico é a melhor opção levando-se em conta a experiênciado setor.

**3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

3.1. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, e está prevista no Plano Anual de Contratações, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição do último ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Nº 007/2024.
- 4.2. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
- Especificações técnicas;
  - Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
  - Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
  - Origem (nacional ou estrangeiro).
  - Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos materiais
- 4.3. A contratação será na modalidade pregão, na forma eletrônica com critério de julgamento de menor preço por item.
- 4.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.5. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 4.6. Os produtos deverão ter a garantia mínima **de 12 (doze) meses** ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

#### 5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da presente licitação.
- 5.2. Alvará de Funcionamento do Estabelecimento emitido pelo Município ou Estado de sua sede.

#### 6- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1. Qualificação econômico-financeira será solicitada visando a contratação com empresa que possui aptidão financeira para suportar a aquisição durante a vigência da Ata.
- 6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 6.3. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros.

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Ter local de armazenagem e demais condições apropriadas para estocagem e entrega dos produtos.
- 7.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de sete dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos, se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada.
- 7.3. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, no prazo de **7 (sete) dias úteis** contados da recusa, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a contratante.
- 7.4. A Contratada assume como de sua responsabilidade, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza - se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 7.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

estabelecida.

7.6. Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

7.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA.

7.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.10. Comunicar no máximo em 30(trinta) dias à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

7.13. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.14. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

7.15. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.16. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observada na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à **Fornecedora**, o valor correspondente.

7.17. A Fornecedora autoriza o Município de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá **Fornecedora** das responsabilidades previstas nesta ATA.

7.19. Apresentar documento comprobatório expedido pelo fabricante de que os equipamentos propostos estão cobertos por garantia integral, contra qualquer defeito de fabricação e desempenho do equipamento quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega formal do equipamento. Garantia de 01(um) ano.

7.20. É de total responsabilidade da contratada-fornecedora todas as despesas com o transporte sem QUAISQUER ÔNUS.

7.21. Solicitar, tempestivamente, alteração de preços e marcas, para análise da Administração, sendo que será aplicado somente após assinatura do respectivo termo aditivo.

## 8- LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. A pesquisa de mercado foi realizada considerando as contratações similares feitas por outros órgãos públicos ("Banco de Preços, internet e Radar") que serviram de espelho para realização do presente processo licitatório, ressaltando ainda que o balizamento realizado se encontra com diversos preços públicos que embasaram ao preço base para os itens que compõem o termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## 9- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

9.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As licitações de anos anteriores não eram processos específicos de materiais procedimentos hospitalares. Os itens objeto deste estudo eram realizados juntamente com material e medicamentos farmacológicos e grande parte não foram licitados por falta de planejamento por parte das equipes de Saúde, o que impossibilitou a estimativa da série histórica.

Item	Cód. TCE	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.
1	433727-1	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARAPROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO PP	CX 100 UN	3.000
2	48235-8	ABAIXADOR DE LINGUA DESCARTÁVEL DE MADEIRA, DE USO ÚNICO,EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS	PC 100 UN	200
3	235090-4	ACESSO CENTRAL ADULTO (KIT)	Un	50
4	0007159	AGUA DESTILADA PARA ESTELIZAÇÃO 5 LTS	GL 5 L	100
5	306560-0	AGUA PARA INJECÃO 10ML - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAOPARENTERAL	Un	4.000
6	0001911	AGULHA 13X4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40
7	00036891	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA COM CALIBRE 25 X 7,0 CM	CX 100 UN	1.000
8	414875-4	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0,80	CX 100 UN	1.000
9	413617-9	ALCOOL ETILICO A 70% 1000ML	CX 12 UN	500
10	00033316	ALGODAO HIDROFILO - 500G	PC 500 G	250
11	00028894	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	Un	50
12	0001504	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL KIT COMPLETO MANÔMETROBRAÇADEIRA	Un	50
13	0007351	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL OBESO COMPLETO ESTETO EESFIGMOMANOMETRO	Un	50
14	242710-9	APARELHO PARA GLICEMIA ON CALL PLUS	Un	100
15	00033900	ATADURA DE ALGODAO CREPE, 15CM DE 13 FIOS C/ 12 UND	Un	1.500
16	0002236	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICA 15CMX1,0M	PC 12 UN	1.500
17	251945-3	ATADURA GESSADA RÁPIDA 12CM X 3M COMPOSTA POR SUBSTRATO GAZE ESPECIAL GIRO/CAIXA/ 24,00 INGLES 100% ALGODÃO IMPREGNADA COMCOLOIDAL	CX 20 UN	500
18	00038499	AVENTAL PLUBIFERO PARA PROFISSIONAL DE RAIOS X	Un	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

19	00018105	AVENTAL TIPO CAPOTE DESCARTÁVEL-MANGA LONGA	Un	1.000
20	13172-5	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO 2000 ML	Un	1.000
21	157038-2	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 10	Un	300
22	257267-2	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 12	Un	300
23	257271-0	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 14	Un	300
24	0006071	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 4	Un	300
25	0005308	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 6	Un	300
26	284241-6	CATETER URETRAL LEVINE NUMERO 8	Un	300
27	396211-3	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10 ML	Un	1.000
28	345867-9	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 0,9 % (0,154MEQ/ML) BOLSA 250 ML	Un	1.000
29	309915-6	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 0,9% BOLSA 500ML	Un	1.000
30	316229-0	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 9% (0.154 MEQ/ML) 100 ML	Un	1.000
31	440413-0	COLETOR DE URINA MASCULINO EM PVC	Un	500
32	155312-7	COLETOR DE URINA- INFANTIL	Un	400
33	00028113	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE – CONTAMINADO, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURACAO, COM SACO PLASTICO E REVESTIMENTO INTERNOPARA DESCARTE DE OBJETOS, ALCAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANCA, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURANCA AO MANUSEIO, COM INSTRUCOES DE USO E MONTAGEM IMPRESSOS EXTERNAMENTE	Un	1.000
34	00028112	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE – CONTAMINADO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM SACO PLASTICO E REVESTIMENTO INTERNOPARA DESCARTE DE OBJETOS, ALCAS EXTERNAS, TAMPA DE SEGURANCA, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURANCA AO MANUSEIO, COM INSTRUCOES DE USO E MONTAGEM IMPRESSOS EXTERNAMENTE	Un	1.000
35	112667-9	COLÍRIO ANESTÉSICO - CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 10MG/ML +FENILEFRINA1MG/ML 10 ML	Un	50
36	17327-4	COMPRESSA DE GAZE - 13 FIOS (7,5 X 7,5)	PACT 500U ND	1.000
37	181903-8	DERSANI HIDROGEL FRASCO 200ML	Un	100
38	0001574	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1LT (CAIXA COM 12 UNIDADE)	CX 12 UN	250
39	226166-9	EQUIPO MACROGOTA COM INJETOR LATERAL	Un	1.000
40	200424-0	ESCOVA GINECOLÓGICA ENDOCERVICAL DESCARTÁVEL	CX 100 UN	500
41	250334-4	ESPARADRAPO 10,0 x 4,5	ROL	500
42	00010786	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	Un	500
43	241910-6	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE	Un	1.000
44	225826-9	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	Un	1.000
45	241910-6	ESPECULO VAGINAL TAMANHO M	Un	1.000
46	185027-0	ESTETOSCOPIO DUPLO	Un	15
47	00074081	FIO - DO TIPO GUIA PARA INTUBACAO DIFICIL BOUGIE VENTILADO ADULTO (KIT)	Un	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

48	170651-9	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, ABSORVIVEL, SIMPLES N.3-0	Un	1.200
49	201437-8	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 1 - 0, AGULHA DE 3,5 CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 EMBALADO EM ENVELOPE	Un	1.200
50	189280-0	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 2,5CM, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 MS	Un	1.200
51	322703-0	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M (CAIXA COM 1)	Un	500
52	170958-5	FITA CIRURGICA HIPORLERGICA 2,5CM X 10MT (COM 24 UNIDADES)	CX 24 UN	250
53	200413-5	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE VAPOR 19MMX30 C/ 1 UNIDADE	Un	500
54	223095-0	FITA MICROPORE 2,5CM X 10M	Un	700
55	223095-0	FITA MICROPORE 5,0CM X 10M	Un	600
56	132559-0	FIXADOR CITOLOGICO 100ML SPRAY (CAIXA COM 12 UNIDADES)	Un	25
57	237378-5	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM)	PC 8 UN	1.000
58	00067130	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M,, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO MEDIO	PC 8 UN	1.000
59	00067132	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO PEQUENO	PC 10 UN	1.000
60	00067134	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO XG	PCT	1.000
61	00023290	FRASCO PLASTICO PORTA LAMINAS PARA 03 UNIDADES	Un	700
62	0004419	GARROTE EM TIRAS LIVRE DE LATEX, NAO TALCADO, TAMANHO 2,5 CM X 46CM	PC 50 UN	50
63	0004418	GARROTE, COM FECHO EM PVC QUE PERMITE AJUSTE FACIL E CONFORTAVEL. TAMANHO 34CM X 2,5CM	CX	50
64	58462-2	GASE TIPO QUEIJO 9 FIOS 7,5 X 7,5	Un	300
65	00050324	GEL PARA MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRASSONICA SEMCORANTE 1K	kg	40
66	0008213	GLICOSE 50% MG/ML 5% SOLUCAO INJETAVEL BOLSA 250ML	BOLS A250 ML	7.000
67	0002986	LAMINA PARA MICROSCOPIA LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA TAMANHO 26X76MM E ESPESSURA 1,1 A 1,3MM	CX 50 UN	100
68	26385-0	LANCETA - 28 G	Un	500
69	00057989	LANCETA PARA UNCAO NUMERO 32 COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	CX 100 UN	500
70	175864-0	LENCOL EM PAPEL BRANCO DESCARTAVEL MEDINDO 50X70, 100% CELULOSE REICLADA COM FIBRAS NATURAIS	PC 50 FL	250
71	318189-8	LEVOFLOXACINO 5MG/ML (5%) BOLSA 100ML	Un	1.000
72	5666-9	LIDOCAINA 2% SEM VASOFRASCO 20ML (AMPOLA)	Un	500
73	308298-9	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,	TUB	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

74	00011058	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARAPROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO P	CX 100 UN	200
75	229021-9	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DOLATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	CX 100 UN	400
76	235794-1	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DOLATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	CX 100 UN	400
77	237801-9	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO Nº 8, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DOLATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	CX 100 UN	400
78	307139-1	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 6,5	Un	400
79	100368-2	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 8,5	CX 100 UN	400
80	418525-0	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARAPROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO M	CX 100 UN	300
81	0006053	MACACÃO TNT IMPERMEÁVEL TAMANHOS (P, M, E G)	Un	5.000
82	00067515	MASCARA LARÍNGEA (KIT)	Un	20
83	50781-4	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO C/ 50	CX 50 UN	2.000
84	00064358	MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTO	Un	200
85	00064357	MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR,EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO (KIT)	Un	200
86	329373-4	METRONIDAZOL 5% 500MG BOLSA 100ML	BOLS AOUF R	500
87	87324-1	OXÍMETRO DE PULSO, TIPO PORTATIL (DE MÃO) COM 01 SENSOR DE SpO2	Un	20
88	36813-0	PAPEL CREPADO 60 X 60	CX 500 FL	100
89	0000654	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 200MM X100MM	ROL	50
90	0000659	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 300MM X100MM	ROL	50
91	31515-0	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 500MMX100MM	ROL	50
92	13549-6	PAPEL LENÇOL 70CMX50CM COM ELASTICO	ROL	2.000
93	193093-1	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO MIL METRADO TAMANHO A4 COM 1000FOLHAS	CX100 0FLH	200
94	00028180	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT 23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 – COM 2DOBRAS, COR BRANCA.	PCT1 000FL H	2.000
95	339764-5	PRESERVATIVO - MASCULINO DE BORRACHA,EM LATEX,SEM LUBRIFICANTE,(MADEITEX EMBALAGEM AZUL).	Un	3.000
96	98830-8	PRÓ PÉ DESCARTÁVEL ( PAR)	Un	1.000
97	152196-9	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS,CONTEUDO 5 LITROS	Un	100
98	237804-3	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO PARA LIXO CONTAMINADO DE 50 LITROS PCTCOM 100 UNIDADES	PC 100 UN	500
99	0007040	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR DE 200 LITROS	PC 100	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

			UN	
100	0008998	SCALP NUMERO 19	CX 100 UN	500
101	192613-6	SCALP NUMERO 21	CX 100 UN	500
102	305393-8	SCALP NUMERO 23	Un	500
103	192615-2	SCALP NUMERO 25	CX 100 UN	1.000
104	121101-3	SERINGA - 3ML C/AGULHA	Un	10.000
105	429619-2	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHA 13X3,8 SLIP	Un	1.500
106	334466-5	SERINGA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL DE 3ML CONFEMPOLICARBONATO COM BICO LUER LOK AGULHA 0,60 X 25 CV	Un	1.500
107	168812-0	SERINGA HIPODERMICA DE SEGURANÇA 10ML ESTERIL DESCARTAVEL DE USOUNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROLENO E CONSTRUIDA CILINDRO EMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 10ML O CILINDRO E DIVIDO EM CORPO	Un	1.500
108	0008993	SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA 1ML, BICO SLIP COM AGULHA	Un	1.500
109	233713-4	SERINGA HIPODERMICA DE SEGURANÇA 20ML ESTERIL DESCARTAVEL DE USOUNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROLENO E CONSTRUIDA CILINDRO EMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 20ML O CILINDRO E DIVIDO EM CORPO	Un	1.500
110	00058549	SERINGA HIPODERMICA DE SEGURANÇA 5 ML ESTERIL DESCARTAVEL DE USOUNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROLENO E CONSTRUIDA CILINDRO EMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 5 ML O CILINDRO E DIVIDO EM CORPO	Un	1.500
111	00083996	SOLUCAO AQUOSA TOPICA PVPI, 10% (IODO ATIVO) 1 LITRO CAIXA COM 12	CX	50
112	36857-1	SOLUÇÃO DEGERMANTE PVPI 10% (1% IODO ATIVO) 1 LITRO	Un	500
113	170790-6	SONDA FOLEY - Nº 18	Un	1.000
114	265154-8	SONDA FOLEY N 12	Un	1.000
115	34828-7	SONDA FOLEY N 14	Un	1.000
116	16727-4	SONDA FOLEY N 16	Un	1.000
117	275580-7	SONDA FOLEY Nº 20	Un	1.000
118	181400-1	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	Un	3.000
119	41000-4	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Un	3.000
120	00011007	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML	Un	2.500
121	292063-8	SORO RINGER SIMPLES 250ML	FRS 250	2.500
122	00010055	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	Un	2.500
123	87653-4	TALA FACIL ARAMADA G-02 PEÇAS 30X8	Un	250
124	87654-2	TALA FACIL ARAMADA M -02 PEÇAS 63X8	Un	250
125	87655-0	TALA FACIL ARAMADA P -02 PEÇAS 53X8	Un	250
126	00011530	TALA FÁCIL ARAMADA PP - 02 PEÇAS 30 X 08	Un	250
127	00060214	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - FAIXA DE MEDIÇÃO DE 320C - 43,9C - COM INDICADOR DE TEMPERATURAS INFERIORES (l) E SUPERIORES (h) A ESTA FAIXA DE MEDICAÇÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO BATERIA DE LITIO DE 1,5/1.55 V (NÃO RECARREGAVEL) RETENÇÃO DA TEMPERATURA	Un	50
128	22918-0	TIRA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 ON CALL PLUS	CX	1.000
129	429298-7	TOUCA- DESCARTAVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, MODELO SANFONADA, NA COR BRANCA, TAMANHO UNICO, PARA PROTEÇÃO EPRENDER OS CABELOS , CAIXA COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

130	17815-2	TUBO ENDOTRAQUEAL - COM CUFF NUMERO 5,5	Un	100
131	17814-4	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NÚMERO 5.0	Un	100
132	17816-0	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NUMERO 6,0	Un	100
133	17811-0	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NÚMERO 6.5	Un	100
134	20419-6	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF NÚMERO 7.0	Un	100
135	23382-0	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 2.0	Un	100
136	23385-4	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 2.5	Un	100
137	32404-3	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 3.0	Un	100
138	62093-9	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 3.5	Un	100
139	36719-2	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 4.0	Un	100
140	36718-4	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NÚMERO 4.5	Un	100
141	22506-1	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF NUMERO 5,0	Un	100
142	46384-1	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS	l	20

#### 10- ESTIMATIVA DE PREÇOS

**10.1.** Estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

**10.2.** Foi estimado o quantitativo e realizada pesquisa de mercado com outras contratações públicas bem como com potenciais fornecedores os quais servirão como referência para o presente processo licitatório, encontrando-se gravados na planilha de balizamento e orçamentos que farão parte anexa do processo de licitação.

**10.3.** Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se busca utilizar preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT. Ocorre que alguns produtos e serviços, por características peculiares, não é possível encontrar preços praticados por entes públicos, pelo que se utiliza preços de potenciais fornecedores para chegar ao preço médio dos itens a serem licitados. No balizamento elaborado, foi realizado por consulta a preços públicos pelo sistema Radar junto ao TCE-MT, demonstrando a boa fé do balizamento, ainda, que podendo se observar que o preço balizado encontra-se dentro do preço médio de mercado.

**10.4.** Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, através de consulta a sítios especializados, e constatamos que o valor global da licitação é de **R\$ 3.426.033,34** (Três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

**10.5.** No entanto, o valor indicado acima serve de parâmetro para identificar o valor estimado da contratação. O levantamento foi realizado em obediência aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021.

#### 11- DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

**11.1.** A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

**11.2.** Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## 12- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**12.1.** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.** A solução para eventual aquisição parcelada de materiais farmacológicos, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

**12.3.** O critério da adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total do item.

## 13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**13.1.** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência.

**13.3.** Havendo necessidade de complementação dos documentos, de retificação da nota fiscal ou de regularização de algum dos documentos que devam acompanhar, o fiscal notificará a Contratada para que o faça no período de até 5 (cinco) dias úteis.

**13.4.** O resultado esperado com a aquisição destes materiais é prestar um atendimento ágil, com diagnóstico preciso, seguro, com mais resolutividade, bem como a maior satisfação dos usuários do SUS.

## 14- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração da ARP, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.** Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2024.

## 15- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**15.1.** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.** Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 16- IMPACTOS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Saúde contrata mensalmente empresa é prestadora de serviços, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA). Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

## 17- DOS RISCOS

**17.1.** Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:

**17.3.** A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

17.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

17.5. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBALIDA DE	IMPAC TO
Contratada se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar a Ata de Registro de Preços	Baixa	Alto

#### 18- RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Definir sanção no Termo de Referência e Edital para empresa contratada que não assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.

RISCO 2	INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA EM EXECUTAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total da Ata, a segunda colocada poderá ser contratada.

	- Exigir documentação comprovatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preços com aplicação de sanções  previst as quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar a Ata de Registro de Preços e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

#### 20- 20- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A presente contratação se enquadra na modalidade Pregão Eletrônico C/SRP prevista no Artigo art. 28 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### 21- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**21.1.** A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**21.2.** A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal, Certidão Municipal, Certidão Estadual, Certidão Simples Nacional, INSS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

**21.3.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, UNIDADE DE MEDIDA, DESCRITIVO E MARCA conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito dever ser efetuado.

## **22- DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**22.1.** A respectiva Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e em Jornal de Grande Circulação, prorrogável nos termos da lei.

## **23- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**23.2.** Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES**, para atender à Secretária Municipal de Saúde do município de Alto Paraguai/MT.

**ROSIANE SOUZA CAMARÇO**  
CRF 3264  
FARMACEUTICA

**WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**